



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização cadastral dos servidores públicos ativos – efetivos, aposentados e pensionistas município de Quebrangulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização da base de dados cadastrais do Município, referente aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam todos os servidores municipais ativos – efetivos, assim como inativos e pensionistas do município de Quebrangulo, realizarem sua atualização cadastral no período de 1 a 30 de Junho de 2017.

§ 1º – A atualização cadastral de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pessoalmente pelo servidor, aposentado ou pensionista, devendo os ativos dirigir-se ao setor de Recursos Humanos da sede da Prefeitura, e os aposentados e pensionistas ao Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo, das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, apresentando-se municiado dos seguintes documentos originais:

I – Documento Oficial de Identificação com foto e dentro do prazo de validade, tais como Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteiras de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRC, CRP, etc), Passaporte.

II – Cartão do CPF, dispensado caso o número já conste no Documento de Identificação apresentado.

III – comprovante de residência com CEP válido.

IV – contracheque ou outro documento que contenha o número de ordem e matrícula do servidor, aposentado ou pensionista

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 29/05/2017.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Poderá ser solicitado documento de identificação complementar, nos casos em que forem apontados indícios de rasura ou ainda quando a má-conservação ou o estado geral do documento não permita a correta identificação do servidor ou pensionista.

§ 3º - Na hipótese de possuir mais de um vínculo funcional, em outro Ente (Município, Estado Ou União), deverá ser apresentado comprovante acerca do referido vínculo;

§ 4º – Nos casos de pensionistas menores de 18 anos, a atualização cadastral deverá ser realizada por um dos pais, com a presença do menor, devendo ser apresentado documento pessoal de identificação e CPF do pai ou mãe, além da documentação prevista no § 1º em nome do próprio pensionista menor.

Art. 2º – Os servidores, aposentados ou pensionistas que forem representados por meio de tutela ou curatela realizarão a atualização cadastral exclusivamente no Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo.

§ 1º – Nas situações previstas no caput deste artigo, além da documentação prevista no § 1º do Art. 1º em nome do representado, o tutor ou curador deverá apresentar original e cópia simples do termo de sentença judicial que o nomeou, além de seu próprio documento de identificação, CPF e comprovante de residência com CEP válido.

Art. 3º – Os servidores ativos, aposentados

e pensionistas impossibilitados de locomoção por motivo de moléstia grave poderão, para os fins de realização da atualização cadastral de que trata este Decreto, solicitar, por meio de procurador, a visita domiciliar, que será realizada por servidor representante do Município de Quebrangulo, conforme seu vínculo.

§ 1º – Nas situações previstas no caput deste artigo, além da documentação prevista no § 1º do Art. 1º em nome do representado, o procurador deverá apresentar original e cópia simples da Procuração Pública específica para atualização cadastral, lavrada em data posterior à vigência deste Decreto, atestado ou laudo médico recente que comprove a condição do servidor ou pensionista, além de seu próprio documento de identificação, CPF e comprovante de residência com CEP válido.

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 29/05/2017.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – O servidor designado para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pelo Município para essa finalidade.

§ 3º – As despesas de deslocamento do servidor designado para a visita domiciliar nos casos em que o servidor, aposentado ou pensionista resida fora de Quebrangulo, serão custeadas pelo Município.

Art. 4º – A não efetivação da atualização cadastral ou agendamento de visita domiciliar com observância das normas estabelecidas neste Decreto e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do salário ou do benefício, até que seja regularizada a situação pelo servidor, aposentado ou pensionista.

§ 1º Na hipótese de suspensão, o restabelecimento do pagamento fica condicionado à realização da atualização cadastral na forma prevista neste Decreto, retroativos a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

§ 2º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção, o pagamento será provisoriamente restabelecido, no máximo, no mês subsequente ao da solicitação da visita domiciliar, conforme art. 4º, ficando o seu restabelecimento definitivo condicionado à efetivação da visita.

Art. 5º – Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo - AL, 29 de Maio de 2017.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 29/05/2017.